

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01772/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São João de Meriti/RJ	CNPJ:	29.138.336/0001-05
Endereço:	Avenida Presidente Lincon	CEP:	25555-201
Bairro:	Vilar dos Teles	Fax:	
Telefone:	(021) 2651-2630		
E-mail:	sjm.comunicacao@gmail.com		
Representante legal:	JOÃO FERREIRA NETO		
CPF:	261.447.357-04		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	PREFEITO DA
E-mail:	netoj2014@globo.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São	CNPJ:	06.063.793/0001-36
Endereço:	Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud	CEP:	25555-690
Bairro:	Vilar dos Teles	Fax:	
Telefone:	(021) 3752-1171		
E-mail:	comunicacao@meritiprevi.rj.gov.br		
Representante legal:	HELIOMAR SANTOS		
CPF:	367.900.957-72		
Cargo:	Presidente	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	heliomar.santos@uol.com.br	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 2170 de 08/11/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREVI) é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São João de Meriti da quantia de R\$ 29.194.186,60 (vinte e nove milhões e cento e noventa e quatro mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São João de Meriti confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 29.194.186,60 (vinte e nove milhões e cento e noventa e quatro mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 145.970,93 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 145.970,93 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta reais e noventa e três centavos), vencerá em 31/12/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei 2170 de 08/11/2017 - Art. 4º § 1º, 2º e 3º.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01772/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ac mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações accordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restas consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

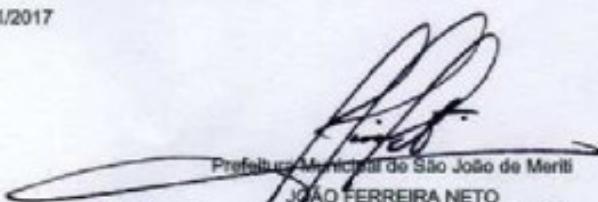
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

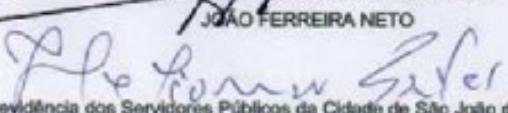
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

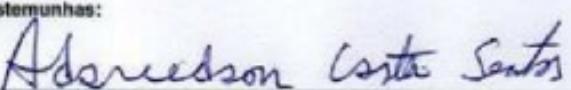
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

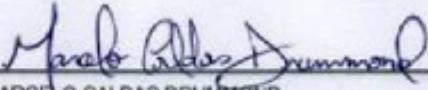
São João de Meriti - RJ / 10/11/2017


Prefeitura Municipal de São João de Meriti
JOÃO FERREIRA NETO


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREV)
HELIOMAR SANTOS

Testemunhas:


ADRIEDSON COSTA SANTOS
Diretor Vice Presidente
CPF: 549.861.093-91
RG: 315614487


MARCELO CALDAS DRUMMOND
Chefe do Controle Interno
CPF: 025.232.737-30
RG: 092431394

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01772/2017)

DECLARAÇÃO

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01772/2017, firmado entre o/a São João de Meriti e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREV) em 10/11/2017, foi publicado em 13 / 11 / 2017 no

mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São João de Meriti, 13 / 11 / 2017


JOÃO FERREIRA NETO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01772/2017	Data	10/11/2017
Valor consolidado	29.194.186,60	Valor da prestação inicial	145.970,93
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	31/12/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	São João de Meriti/RJ			CNPJ	29.138.336/0001-05
Representante Legal	JOÃO FERREIRA NETO			CPF	261.447.357-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0751x	Conta nº	71709-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti - (MERITI-PREVI)			CNPJ	06.083.793/0001-36
Representante Legal	HELIOMAR SANTOS			CPF	367.900.957-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4227	Conta nº	13000490-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente,
 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

São João de Meriti/RJ - 10/11/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).